Ministério da Economia	**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural**
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil	**Exercício 2021**

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR DO EXERCÍCIO DE 2021

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Identificação CIB (Nirf): 9.612.980-8 — Área Total: 3.000,0 ha

Nome: LOTE 68

Endereço: MARGEM DIREITA DO RIO UATUMA

Município: ITAPIRANGA — UF: AM — CEP: 69120-000

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: MARCOS PAULO MOREIRA

CPF: 177.128.358-02

Endereço: AVENIDA PROF FREDERICO HERMAN JUNIOR

Número: 199 — Complemento: 32B

Bairro: ALTO DE PINHEIROS

Município: SAO PAULO — UF: SP

CEP: 05459-010 — Telefone:

OUTRAS INFORMAÇÕES DA DECLARAÇÃO (Valores em R$)

Declaração Retificadora:	Não	Valor da Terra Nua Tributável:	3.660,00
Imposto Calculado:	314,76	Imposto Devido:	314,76
Quantidade de Quotas:	1	Valor da Quota:	314,76

CÓDIGO DA NOTIFICAÇÃO DA MULTA POR ATRASO: 33014243120214

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor Serpro
em 15/03/2022 às 13:09:32
0819450120

- - - -

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DO ITR
EXERCÍCIO 2021

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: MARCOS PAULO MOREIRA
Nº de Inscrição no CPF: 177.128.358-02

DADOS DO IMÓVEL RURAL

Identificação CIB (Nirf): 9.612.980-8 Área Total (ha): 3.000,0
Município: ITAPIRANGA
UF: AM

DADOS DA DECLARAÇÃO E DA NOTIFICAÇÃO

Exercício: 2021
Nº do Recibo de Entrega: 19.99.08.02.02.50
Código da Notificação: 33014243120214

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO VALOR DA MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

Prazo Final de Entrega:	30/09/2021
Data da Entrega da Declaração Original:	15/03/2022
Quantidade de Meses ou Fração de Atraso:	6
Valor do Imposto Devido (R$):	314,76
Valor da Multa Calculado (R$):	314,76 x 6% = 18,88
Valor da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (R$):	50,00

CRÉDITO TRIBUTÁRIO APURADO

Valor da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (R$):	50,00

DESCRIÇÃO DOS FATOS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INTIMAÇÃO

A entrega da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR), depois do prazo fixado na legislação, enseja a aplicação da multa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, ressalvado o valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais), nos termos dos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, dos arts. 44 e 75 do Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (RITR/2002), e dos arts. 2º, 8º e 10 da Instrução Normativa (IN) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2.040, de 30 de julho de 2021.

Fica o contribuinte acima identificado notificado a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias contado do dia da ciência desta notificação (data da transmissão da declaração - 15/03/2022), a importância de R$ 50,00, correspondente à multa por atraso na entrega da DITR do exercício de 2021, nos termos dos arts. 9º, caput, 11 e 23, caput, inciso III, alínea “b”, e § 2º, inciso III, alínea “c”, do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Caso não concorde com o presente lançamento, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias contado do recebimento desta notificação, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da RFB, nos termos dos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.

Até o vencimento do prazo de recolhimento da multa de que trata esta notificação, será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) se for efetuado o pagamento à vista ou apresentada a declaração de compensação e 40% (quarenta por cento) para os pedidos de parcelamento formalizados dentro do prazo estabelecido nesta notificação, nos termos do art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

EDUARDO BADARO FERNANDES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1133034
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - MANAUS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Darf

01	Nome / Telefone MARCOS PAULO MOREIRA	**02**	Período de Apuração: 01/10/2021
		03	Número CPF ou CNPJ: 177.128.358-02
		04	Código da Receita: 5300
		05	Número de Referência: 33014243120214
		06	Data de Vencimento: 14/04/2022
		07	Valor do Principal: 25,00
	Nome / Área do Imóvel Rural LOTE 68 3.000,0 ha	**08**	Valor da Multa:
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69:
	Observação: Multa por Atraso na Entrega da Declaração do ITR/2021 Valor da Multa: R$ 50,00 Valor para pagamento até vencimento (redução 50%): R$ 25,00 Darf válido para pagamento até o vencimento: 14/04/2022	**10**	Valor Total: 25,00
		11	Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

Darf

01	Nome / Telefone MARCOS PAULO MOREIRA	**02**	Período de Apuração: 01/10/2021
		03	Número CPF ou CNPJ: 177.128.358-02
		04	Código da Receita: 5300
		05	Número de Referência: 33014243120214
		06	Data de Vencimento: 14/04/2022
		07	Valor do Principal: 25,00
	Nome / Área do Imóvel Rural LOTE 68 3.000,0 ha	**08**	Valor da Multa:
		09	Valor dos Juros e/ou Encargos DL-1025/69:
	Observação: Multa por Atraso na Entrega da Declaração do ITR/2021 Valor da Multa: R$ 50,00 Valor para pagamento até vencimento (redução 50%): R$ 25,00 Darf válido para pagamento até o vencimento: 14/04/2022	**10**	Valor Total: 25,00
		11	Autenticação bancária (somente 1ª e 2ª vias)